Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0985/16
PLL Nº 088/16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 147/16 – CEFOR

Institui o Programa Porto Alegre Contra o Crime.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Clàudio Janta.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer 985/16, reconhece a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando à promoção do bem-estar de seus habitantes, manifestando-se pela inexistência, sob tal enfoque, de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Ressalvou, entretanto, que o conteúdo normativo do artigo 2º do Projeto, por implicar interferência na gestão do Município, atrai violação ao disposto no Art. 94, inciso IV da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao Chefe do Executivo para realizar a administração municipal.

A CCJ, através de seu Parecer 249/16, aprovado em 23 de agosto de 2016, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Pela análise do Projeto, em sua íntegra, verificamos haver uma distância considerável entre a Exposição de Motivos do Autor e o teor do Projeto.

Na Exposição de Motivos, o Autor informa a existência de vários objetivos distintos:

01 – *instituir um programa de incentivo às denúncias das práticas delituosas no âmbito do Município de Porto Alegre;*

02 – *possibilitar que a Guarda Municipal, dentro de suas atribuições, auxilie no combate a essas práticas;*

03 – *buscar a modernização da Guarda Municipal, a sua integração*

PARECER Nº 147 /16 – CEFOR

com a comunidade e a demonstração de sua contribuição para a segurança pública do Município de Porto Alegre;

04 – *criar um canal direto da população com a Guarda Municipal, criando uma nova forma de pensar, uma forma coletiva e contributiva, vidando a combater o crime.*

Na prática, o Projeto não aponta caminhos para cumprir tais objetivos e nada acrescenta à realidade de interação da comunidade com o Poder Público, para denúncia de práticas delituosas, inclusive com sua recepção direta pelos órgãos de segurança.

As proposições contidas no Projeto de Lei em análise poderão ser melhor entendidas e encaminhadas através do recurso "Indicação", previsto no Art. 87, inciso VI, do Regimento da Câmara.

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de outubro de 2016.

Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 1º.11.16

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela

RE